

	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E LEGAIS</b>	
	Número da Resolução: <b>03/2022</b>	
	Brasília, Data: <b>2.2.2022</b>	
<b>TÍTULO:</b>	<b>DOCUMENTO REGULATÓRIO INTERNO</b>	

## RESOLUÇÃO 03/2022

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PODEMOS**, no uso das competências que lhe confere o art. 16, incisos I e II do Estatuto do PODEMOS,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 111/2021, que incluiu o §6º, no art. 17 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que referida norma dispõe que *“os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão”*;

CONSIDERANDO que o Estatuto do PODEMOS prevê que a Comissão Executiva Nacional poderá, em qualquer fase e a qualquer tempo, avocar para si processo disciplinar de qualquer outra instância, dar início, concluir ou extinguir o mesmo, nos termos do art. 65;

### Resolve:

**Art. 1º** O desligamento de Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores, por anuência do partido, compete privativamente à Comissão Executiva Nacional do PODEMOS.

**Art. 2º** A anuência para desfiliação sem perda do mandato eletivo por outro órgão de direção será nula de pleno direito.

**Art. 3º** A Comissão Executiva Nacional, por sua presidente, poderá ratificar anuência para desfiliação do órgão de direção estadual, distrital ou municipal, sendo a migração do mandatário autorizada apenas após decisão do Órgão Nacional.

**Art. 5º** A Presidente da Comissão Executiva Nacional poderá anuir com a desfiliação do mandatário sem necessidade de reunião do Órgão Diretivo.

	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E LEGAIS</b>	
	Número da Resolução: <b>03/2022</b>	
	Brasília, Data: <b>2.2.2022</b>	
<b>TÍTULO:</b>	<b>DOCUMENTO REGULATÓRIO INTERNO</b>	

**Art. 4º** O Mandatário que se desfiliar do PODEMOS apenas com anuência do órgão de direção estadual, distrital ou municipal estará sujeito a ação de perda de mandato eletivo por desfiliação sem justa causa, nos termos da Emenda Constitucional 111/2021, 22-A da Lei dos Partidos Políticos nº 9.096/95, bem como da Resolução nº 22.610/2007 do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

RENATA ABREU  
Presidente Nacional do PODEMOS